



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Procuradoria Geral

Lei n. 601, de 31 de maio de 2011

*Cria Setor de Engenharia e
Arquitetura na estrutura da
Secretaria Municipal de Obras,
Transportes, Telecomunicações
e Serviços Públicos e dá outras
providencias*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:**

Artigo 1º – Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Telecomunicações e Serviços Públicos, o Setor de Engenharia e Arquitetura, com atribuições de planejamento, gerencia, administração e coordenação dos serviços, projetos e obras de Engenharia e Arquitetura.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do artigo 1º desta Lei, fica criado o Cargo Comissionado de Supervisor Geral de Engenharia e Arquitetura, Símbolo CAS-1, a quem compete:

- I - supervisão, coordenação e orientação técnica dos serviços, obras e projetos de engenharia, arquitetura e afins;
- II - estudo, planejamento, projeto e especificação das obras de engenharia, arquitetura e afins;
- III - estudo de viabilidade técnico-econômica dos projetos e obras de engenharia, arquitetura e afins;
- IV - assistência, assessoria e consultoria nos projetos e obras de engenharia, arquitetura e afins;
- V - direção de obras e serviços técnicos;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- VII – desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- IX -elaboração de orçamento de projetos e obras de engenharia, arquitetura e afins;

X- padronização, mensuração e controle de qualidade dos projetos e obras de engenharia, arquitetura e afins;

XI - execução de obras e serviço técnicos;

XII - fiscalização de obras e serviços técnicos;

XIII - condução dos trabalhos técnicos;

XIV - condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

XV -execução de instalação, montagem e reparo;

XVI -operação e manutenção de equipamento e instalação;

XVII - execução de desenho técnico;

XVIII – fiscalização de obras e serviços de engenharia, arquitetura e afins provenientes de contratos firmados com fulcro na Lei Federal n. 8.666/93;

XIX – realização de medição nas obras e serviços de engenharia, arquitetura e afins provenientes de contratos firmados com fulcro na Lei Federal n. 8.666/93;

XX – demais atribuições pertinentes.

Artigo 3º - O Cargo de Supervisor Geral de Engenharia e Arquitetura, será ocupado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com atribuições compatíveis as atribuições criadas por esta Lei.

Artigo 4º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Telecomunicações e Serviços Públicos, 14(quatorze) cargos de Dirigentes de Obras e Serviços, Símbolo CAS-3, na com as seguintes atribuições:

I – assessorar o Supervisor Geral de Engenharia e Arquitetura, em todas as suas funções;

II – dirigir, com a orientação do Supervisor Geral, a fiscalização dos serviços e obras de engenharia, arquitetura e afins;

III – dirigir a coordenação dos canteiros de obras;

IV – orientar a execução das obras e serviços de engenharia, arquitetura e afins;

V – dirigir os servidores responsáveis pelas obras e serviços;

VI – assessorar na fiscalização de obras e serviços de engenharia, arquitetura e afins provenientes de contratos firmados com fulcro na Lei Federal n. 8.666/93;

VII – assessorar na realização de medição nas obras e serviços de engenharia, arquitetura e afins provenientes de contratos firmados com fulcro na Lei Federal n. 8.666/93;

VIII - demais atribuições pertinentes.

Artigo 5º – As despesas para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 31 de maio de 2011.

Geraldo Pietrani
Prefeito Municipal